



## PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 031/CTA/2022

**EMENTA:** Preparo e Administração do Medicamento Ganciclovir por Profissionais de Enfermagem.

**DESCRITORES:** Ganciclovir; Enfermagem; Preparações Farmacêuticas.

### 1. DO FATO

Trata-se de Revisão do Parecer COREN-DF nº 03/2018 que questiona se “O medicamento Ganciclovir pode ser preparado no posto de enfermagem das unidades e administrado por técnico de enfermagem ou apenas por enfermeiro?”

- 1) A quem compete o preparo, administração do medicamento Ganciclovir?
- 2) Esse medicamento pode ser preparado da sala de medicações da unidade?

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Lei nº 5.905/1973, a qual dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências traz como base para emissão de pareceres pela CTA os artigos:

Art 8º Compete ao Conselho Federal:

[...]

IV - baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

[...]

X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

[...]

Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

[...]

II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

[...]

VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

[...]. (Brasil, 1973).

Com base no fato, a atuação do profissional enfermeiro expressa no Decreto 94.406/87 regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, preconiza ser privativo do enfermeiro: a consulta de enfermagem, os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que



exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; a participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; a participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; a participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; a participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada (Brasil, 1987).

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem destaca ser proibido administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos e executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa. Vale lembrar que o profissional de enfermagem tem o dever de recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste a assinatura e o número de registro do profissional, exceto em situações de urgência e emergência (COFEN, 2017).

A Resolução Cofen nº 569/2018 aprova o regulamento técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em quimioterapia antineoplásica, destacando no Anexo as competências privativas do enfermeiro e do técnico de enfermagem em serviços de quimioterapia antineoplásica. Portanto, são competências privativas do Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica:

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, categorizando-o como um serviço de alta complexidade;
- Elaborar protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais;
- Realizar consulta de enfermagem baseada na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- Ministrando quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico;
- Promover acesso venoso totalmente implantável;
- Promover e difundir medidas de prevenção de riscos e agravos através da educação dos pacientes e familiares;
- Participar de programas de garantia da qualidade em serviço de quimioterapia antineoplásica de forma setorializada e global;
- Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área;
- Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes;
- Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa;
- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem no prontuário do paciente e demais documentos, ressaltando os indicadores de

- desempenho e de qualidade, interpretando e melhorando a utilização dos mesmos;
- Formular/atualizar manuais técnicos operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação;
  - Formular e implantar manuais educativos aos pacientes e familiares, adequando-os à sua realidade social;
  - Manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental, que permita a atuação profissional com eficácia em situações de rotinas e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou ambiental;
  - Participar da elaboração de protocolos institucionais; e
  - Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação. (Cofen, 2018).

Já as competências do Técnico de Enfermagem em serviços de quimioterapia antineoplásica são:

- Executar ações de Enfermagem a pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, sob a supervisão e prescrição do Enfermeiro;
- Conhecer e cumprir os protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais em clientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico;
- Participar de programas de garantia da qualidade em serviço de quimioterapia antineoplásica de forma setORIZADA e global;
- Participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao paciente e familiares;
- Registrar informações pertinentes à assistência de Enfermagem no prontuário do paciente e demais documentos;
- Manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental, que permita a atuação profissional com eficácia em situações de rotinas e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou ambiental;
- Participar de programas de orientação e educação de pacientes e familiares com enfoque na prevenção de riscos e agravos, objetivando a melhoria de qualidade de vida do cliente; e
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação. (Cofen, 2018).

Os conselhos regionais de enfermagem têm se debruçado sobre semelhante temática, portanto cabe destacar os seguintes pareceres:

Parecer técnico	Ementa	Conclusão
Coren-DF nº 14/2011	O medicamento Ganciclovir pode ser preparado no posto de enfermagem das unidades e administrado por técnico de enfermagem ou apenas por enfermeiro.	Pode ser realizado no posto de enfermagem das unidades hospitalares e ou ambulatoriais desde que respeitadas as normas de biossegurança necessárias para a proteção do profissional e do ambiente quanto aos potenciais riscos da exposição à droga. E que a administração do medicamento poderá ser feita por profissional de enfermagem, devidamente capacitado independentemente do nível de formação.
Coren-PE nº 23/2018	Administração de Ganciclovir pelo profissional Técnico de Enfermagem	A preparação e administração do Ganciclovir, no âmbito da equipe de enfermagem, é exclusiva do Enfermeiro que deve estar capacitado para tais atividades.
Coren-SP nº 007/2021	Competência dos profissionais de enfermagem no preparo e	É de competência privativa do enfermeiro, capacitado e treinado, realizar a coordenação destas ações, bem como o



	administração de Ganciclovir® e no de medicamentos quimioterápicos.	preparo de reconstituição, diluição e fracionamento do Ganciclovir sódico e dos quimioterápicos. Para isto, deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), priorizando o preparo em cabine de segurança biológica (CSB) ou capela de fluxo laminar. Quanto à administração do Ganciclovir sódico, recomenda-se que deva ser realizada preferencialmente pelo profissional enfermeiro. Quando o técnico de enfermagem, devidamente capacitado, for administrar o fármaco Ganciclovir sódico, que seja com o uso correto de EPIs, por meio de ações prescritas, delegadas e supervisionadas pelo enfermeiro.
Coren-DF nº03/2018	Administração de Ganciclovir pelo técnico de enfermagem em discordância com pareceres de outras regionais	É de responsabilidade do profissional de nível superior na Enfermagem, o Enfermeiro (a), a manipulação, o preparo e a administração do Ganciclovir nos serviços de saúde. Sendo o profissional de nível médio muito importante nesse processo de forma a prestar todos os cuidados e monitoramentos ao paciente receptor, sendo seus atos delegados e supervisionados pelo enfermeiro.
Coren-PR nº 17/2016	Diluição, preparo e manuseio do medicamento ganciclovir pelos profissionais de enfermagem	É de competência do enfermeiro, o qual precisa ser devidamente capacitado e seguir as normas de legislações vigente de biossegurança.
Coren-BA nº 008/2016	a competência dos profissionais da enfermagem quanto à manipulação, preparo e administração do Ganciclovir, e quais as precauções necessárias e obrigatórias para o seu preparo pela enfermagem	O preparo, manipulação e administração deste medicamento é da competência exclusiva do enfermeiro devidamente treinado, devendo este seguir as legislações vigentes de biossegurança. Ao técnico e/ou auxiliar de enfermagem cabem atuar no processo de cuidado ao paciente receptor dessa terapia por meio de ações delegadas e supervisionadas pelo enfermeiro.
Coren-SC nº 005/CT/2020	A competência da administração de Ganciclovir	Recomenda que deva ser realizada preferencialmente pelo profissional Enfermeiro, podendo ser realizada pelo profissional Técnico de Enfermagem quando devidamente capacitado, com o uso correto de EPIs e após análise criteriosa do profissional Enfermeiro como parte do processo de Enfermagem, respeitados os princípios técnicos, éticos e legais.

Quanto a medicação ganciclovir (sódico) injetável 500 mg frasco-ampola vale informar que se trata de um antiviral de ação direta, de uso hospitalar, indicado no tratamento e profilaxia de infecção por citomegalovírus (CMV) em pacientes imunocomprometidos e para a prevenção da doença por CMV em pacientes receptores de transplante (Kaye, 2020; Silva et al, 2021). Tal medicação está incluída na Relação de Medicamentos do Distrito Federal (REME-DF). O ganciclovir na apresentação oral é uma alternativa eficaz e segura ao ganciclovir intravenoso, segundo informação do fabricante (Laboratório Eurofarma, 2021).

A atividade virustática de ganciclovir é devido à inibição da síntese do DNA viral por 2 mecanismos: (1) inibição competitiva da incorporação da desoxiguanosina trifosfato (DGTP)

ao DNA pela DNA polimerase e (2) a incorporação do trifosfato de ganciclovir ao DNA viral causa um subsequente término ou grande limitação do alongamento do DNA viral (Laboratório Eurofarma, 2021).

É contraindicado a pacientes com hipersensibilidade a ganciclovir, valganciclovir ou a qualquer outro componente da fórmula. Estudos em animais constataram que ganciclovir é mutagênico, teratogênico, carcinogênico e compromete a fertilidade. Além disso, pesquisas clínicas e não clínicas evidenciaram que pode causar inibição temporária ou permanente da espermato gênese. Assim, os pacientes devem ser orientados a respeito dos possíveis riscos ao feto e a fertilidade sendo mandatório a adoção de medidas contraceptivas durante o tratamento e no mínimo 30 dias após o término para mulheres em idade fértil e no mínimo 90 dias após término do tratamento para os homens (Laboratório Eurofarma, 2021).

O ganciclovir sódico deve ser utilizado com cautela em pacientes com citopenia hematológica preexistente ou com um histórico de citopenia hematológica relacionada ao medicamento e em pacientes que recebem radioterapia. Em pacientes com alteração da função renal é necessário ajustes na dose baseados no clearance de creatinina, além do monitoramento cauteloso da função renal por meio (creatinina sérica ou clearance de creatinina) (Laboratório Eurofarma, 2021). Dessa forma, o monitoramento da função renal é recomendado durante o tratamento com ganciclovir (HSL, 2021).

Os efeitos adversos em pacientes tratados com ganciclovir sódico relacionam ao surgimento de leucopenia grave, neutropenia, anemia, trombocitopenia, pancitopenia, falência da medula óssea e anemia aplástica, as quais são evidenciadas a partir do monitoramento do hemograma completo. Desta feita, a sua administração deve ser suspensa se a contagem absoluta de neutrófilos for inferior a 500 células/mcL ou a contagem de plaquetas for inferior a 25.000 células/mcL ou hemoglobina menor que 8 g/dL (Laboratório Eurofarma, 2021).

Outras reações adversas são esperadas tais como convulsões, tonturas e confusão, o que de fato pode alterar a execução de tarefas que necessitem de concentração, incluindo habilidade para dirigir automóveis e operar máquinas (Laboratório Eurofarma, 2021).

O uso de ganciclovir sódico em crianças requer extremo cuidado devido ao potencial carcinogênico a longo prazo e à toxicidade na reprodução. Os benefícios do tratamento devem ser considerados em relação aos riscos (Laboratório Eurofarma, 2021).

A solução reconstituída no frasco é estável à temperatura ambiente (entre 15°C e 30°C)



por 12 horas, não devendo ser refrigerada. Após a diluição, pelo fato de ganciclovir sódico ser reconstituído em água estéril não bacteriostática, a solução de infusão deve ser usada o mais rápido possível e dentro de 12 horas, para diminuir o risco de contaminação bacteriana. A solução de infusão deve ser colocada na geladeira (2°C a 8°C), e não se recomenda congelar (Laboratório Eurofarma, 2021).

Todavia, as condições informadas para o armazenamento das soluções reconstituídas e diluídas garantem somente os aspectos físico-químicos das preparações, pois do ponto de vista microbiológico elas devem ser utilizadas imediatamente e só poderão ser armazenadas conforme condições descritas, se forem manipuladas com técnicas assépticas controladas e validadas. Haja vista que a garantia das condições assépticas é de inteira responsabilidade do profissional de saúde/instituição (Laboratório Eurofarma, 2021).

De acordo com o artigo 9.5 do Anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada nº 67/2007, a qual versa sobre as boas práticas de manipulação de produtos estéreis (BPMPE) em farmácias, ficam dispensadas dos testes de esterilidade e de endotoxinas bacterianas toda preparação estéril, obtida por reconstituição, transferência, incorporação ou fracionamento de especialidades farmacêuticas estéreis, com prazo de utilização de 48 horas e nos casos de administração prolongada (dispositivos de infusão portáteis), desde que a infusão inicie até 30 horas após o preparo, em serviços de saúde (ANVISA, 2007).

O ganciclovir sódico deve ser administrado por infusão via intravenosa durante 1 hora e não pode ser aplicado ou em bolus, pois a sua concentração plasmática aumentada eleva a sua toxicidade. Se for aplicado IM ou SC, pode resultar em grave irritação do tecido por causa do pH elevado (~11) (Laboratório Eurofarma, 2021).

Precauções devem ser tomadas no seu manuseio em virtude do potencial teratogênico e carcinogênico em humanos. Para tanto, deve-se evitar contato direto da solução reconstituída com a pele e com as mucosas, em virtude do seu pH. Em caso de contato com a pele, ou membranas mucosas, deve-se lavar minuciosamente com água e sabão. Em casos de contato com os olhos, limpar com água corrente (Laboratório Eurofarma, 2021).

Há ainda o registro do fármaco na apresentação endovenosa em bolsa pronta com o nome comercial de Cymevir® para o ganciclovir sódico, com a mesma farmacocinética. A solução estéril de Cymevir® destina-se exclusivamente à administração intravenosa. Cada bolsa contém 100mg, 250mg e 500mg de ganciclovir (Halexistar Industria Farmacêutica,

2022).

O Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional – EUA (National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH) classifica o Ganciclovir no Grupo 1 de Medicamentos de risco por conter informações especiais de manuseio dos fabricantes (Manufacturer Special Handling Information-MSHI); classificado pelo National Toxicology Program - NTP como “conhecidos por ser um carcinógeno humano” e/ou classificado pela International Agency for Research on Cancer -IARC como “cancerígeno” ou “provavelmente carcinogênico”. Além disso, é considerado perigoso para homens ou mulheres que estão tentando engravidar, mulheres que estão grávidas e nutrizes, pois pode ser excretado no leite materno. Soma-se a isso o fato de não ser um antineoplásico (NIOSH, 2020).

Anteriormente, o ganciclovir era classificado no Grupo 2 de medicamento de risco pelo NIOSH, o qual corresponde a classe de medicações que não contêm informações especiais de manuseio dos fabricantes (MSHI) e não são classificados pelo NTP como “conhecidos como cancerígenos para humanos” e/ou classificados pelo IARC como “cancerígeno” ou “provavelmente cancerígeno”. Pode apresentar um efeito ocupacional perigoso para homens ou mulheres que estão ativamente tentando conceber, mulheres que estão grávidas ou podem se tornar grávidas e mulheres que estão amamentando, pois podem estar presentes no leite materno (NIOSH, 2020).

Com base no exposto, o Ganciclovir sódico classificado como fármaco não-antineoplásico, mas do grupo de medicamentos de risco, com efeitos teratogênico e cancerígeno (NIOSH, 2020) deverá seguir os cuidados na manipulação, preparo, aplicação, transporte e descarte de materiais e resíduos determinados pela regulamentação vigente, os quais requerem o cumprimento dos princípios similares à quimioterápicos antineoplásicos (ANVISA, 2004).

Vale lembrar que a quimioterapia antineoplásica ou antitumoral é definida pelo emprego de fármacos no tratamento do câncer atuando em nível celular, interferindo no processo de crescimento e divisão celular, no entanto sem especificidade; ou seja, os medicamentos não destroem exclusivamente as células tumorais (INCA, 2021).

Para a segurança do paciente, dos profissionais e do ambiente é que se apresenta as normas técnicas rigorosas de biossegurança determinadas pela NR-32, a qual dispõe que os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados em área exclusiva e com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos. A área deve dispor no mínimo de:

- a) vestiário de barreira com dupla câmara;
- b) sala de preparo dos quimioterápicos;
- c) local destinado para as atividades administrativas;
- d) local de armazenamento exclusivo para estocagem. (Brasil, 2005).

E que o vestiário deve dispor de:

- a) pia e material para lavar e secar as mãos;
- b) lava olhos, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica;
- c) chuveiro de emergência;
- d) equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição;
- e) armários para guarda de pertences;
- f) recipientes para descarte de vestimentas usadas. (Brasil, 2005).

Além disso, devem ser elaborados manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais, e que sobretudo estejam disponíveis a todos os trabalhadores e à fiscalização do trabalho. Vale lembrar que todos os profissionais diretamente envolvidos devem lavar adequadamente as mãos, antes e após a retirada das luvas.

A sala de preparo deve ser dotada de Cabine de Segurança Biológica Classe II B2 e na sua instalação devem ser previstos, no mínimo de suprimento de ar necessário ao seu funcionamento e local e posicionamento, de forma a evitar a formação de turbulência aérea.

Por sua vez a cabine deve:

- a) estar em funcionamento no mínimo por 30 minutos antes do início do trabalho de manipulação e permanecer ligada por 30 minutos após a conclusão do trabalho;
- b) ser submetida periodicamente a manutenções e trocas de filtros absolutos e pré-filtros de acordo com um programa escrito, que obedeça às especificações do fabricante, e que deve estar à disposição da inspeção do trabalho;
- c) possuir relatório das manutenções, que deve ser mantido a disposição da fiscalização do trabalho;
- d) ter etiquetas afixadas em locais visíveis com as datas da última e da próxima manutenção;
- e) ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e desinfecção, nas paredes laterais internas e superfície de trabalho, antes do início das atividades;
- f) ter a sua superfície de trabalho submetida aos procedimentos de limpeza ao final das atividades e no caso de ocorrência de acidentes com derramamentos e respingos. (Brasil, 2005).

Todavia, com relação aos quimioterápicos antineoplásicos, compete ao empregador:

- a) proibir fumar, comer ou beber, bem como portar adornos ou maquiagem;
- b) afastar das atividades as trabalhadoras gestantes e nutrízes;
- c) proibir que os trabalhadores expostos realizem atividades com possibilidade de exposição aos agentes ionizantes;
- d) fornecer aos trabalhadores avental confeccionado de material impermeável, com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo, quando do seu preparo e administração;
- e) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e administração;
- f) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes durante o transporte. (Brasil, 2005).

Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

- a) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança;
- b) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano. (Brasil, 2005).

As normas e os procedimentos, a serem adotados em caso de ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais, devem constar em manual disponível e de fácil acesso aos trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

Nas áreas de preparação, armazenamento e administração e para o transporte deve ser mantido um “Kit” de derramamento identificado e disponível, que deve conter, no mínimo: luvas de procedimento, avental impermeável, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, recipiente identificado para recolhimento de resíduos e descrição do procedimento.

Os trabalhadores envolvidos devem receber capacitação inicial e continuada que contenha, no mínimo:

- a) as principais vias de exposição ocupacional;
- b) os efeitos terapêuticos e adversos destes medicamentos e o possível risco à saúde, a longo e curto prazo;
- c) as normas e os procedimentos padronizados relativos ao manuseio, preparo, transporte, administração, distribuição e descarte dos quimioterápicos antineoplásicos;
- d) as normas e os procedimentos a serem adotadas no caso de ocorrência de acidentes. (Brasil, 2005).

A capacitação deve ser ministrada por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos quimioterápicos antineoplásicos.

### 3. CONCLUSÃO

Observada a fundamentação deste parecer, a Câmara Técnica de Assistência ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF conclui que o preparo e administração de Ganciclovir compete exclusivamente ao profissional Enfermeiro devidamente capacitado com o uso correto de EPIs (avental branco de punho impermeável, óculos de proteção, máscara cirúrgica e luva de procedimento). Quanto ao local de preparo, este deve atender as normas técnicas rigorosas de biossegurança determinadas pela NR-32 garantidas pelo empregador, sujeitas à fiscalização da ANVISA e das entidades de classe.

**É o parecer.**



Revoga-se o PARECER CTA/COREN-DF N° 03/2017

Relator:

Luciana Melo de Moura  
Membro da CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 87.305-ENF

Manuela Costa Melo  
Membro da CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 79.104-ENF

Lincoln Vitor Santos  
Membro da CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 147.165-ENF

Fernando Carlos da Silva  
Conselheiro CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 241.652-ENF

Igor Ribeiro Oliveira  
Conselheiro da CTA  
COREN-DF n° 391.833-ENF

Tiago Silva Vaz  
Membro da CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 170.315-ENF

Polyanne A. Alves Moita Vieira  
Conselheira CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 163.738 –ENF

Rinaldo de Souza Neves  
Conselheiro Coordenador da CTA/COREN-DF  
COREN-DF n° 54.747-ENF

Brasília, 24 de junho de 2022.

Aprovado no dia 08 de junho de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 24 de junho de 2022 na 554ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução RDC n° 220, 21 de setembro de 2004. Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Res\\_220.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Res_220.pdf)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução RDC n° 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0067\\_08\\_10\\_2007.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0067_08_10_2007.html)

BRASIL. Lei n° 5.905/1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.



BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria GM nº 485, de 11 de novembro de 2005. NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 569, de 23 de fevereiro de 2018. Aprova o regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica, nos termos do anexo desta Resolução.

COREN-BA. Parecer Técnico nº 008/2016. Administração de Ganciclovir.

COREN-DF. Parecer Técnico nº14/2011. O medicamento Ganciclovir pode ser preparado no posto de enfermagem das unidades e administrado por técnico de enfermagem ou apenas por enfermeiro?

COREN-DF. Parecer Técnico nº 03/2018. Administração de Ganciclovir pelo técnico de enfermagem em discordância com pareceres de outras regionais.

COREN-PE. Parecer Técnico nº 023-2018. Administração do Ganciclovir pelo Técnico de Enfermagem.

COREN-PR. Parecer Técnico nº 017/2016. Diluição, preparo e manuseio do medicamento Ganciclovir pelos profissionais de enfermagem.

COREN-SC. Parecer Técnico nº 005/CT/2020. Administração das medicações Rituximabe (MabThera®) e Ganciclovir.

COREN-SP. Parecer Técnico nº 007/2021. Competência dos profissionais de enfermagem no preparo e administração de Ganciclovir® e no de medicamentos quimioterápicos.

CYMEVIR®. Solução para infusão 1 mg/mL ganciclovir sódico Resp. Técnico: Caroline Fagundes do Amaral Lenza. HALEXISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A. Bula. 2022. Disponível em: [file:///C:/bk%20antigo/Downloads/bula\\_1654487428553.pdf](file:///C:/bk%20antigo/Downloads/bula_1654487428553.pdf)

NIOSH [2020]. NIOSH list of hazardous drugs in healthcare settings 2020. By Connor TH, MacKenzie BA, DeBord DG, Trout DB, O’Callaghan JP, Ovesen JL, Whittaker C. Cincinnati, OH: U.S. Department of Health and Human Services, Centers for Disease Control and Prevention, National Institute for Occupational Safety and Health, DHHS (NIOSH) Publication Number 2020.

GANCICLOVIR SÓDICO. Pó Liofilizado para solução injetável 500 mg. Farm. Resp.: Dra. Ivanete A. Dias Assi. EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Bula para profissional de saúde.



2021. Disponível em:  
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GANCICLOVIR%20SODICO>.

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Ambiente, trabalho e câncer: aspectos epidemiológicos, toxicológicos e regulatórios / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Rio de Janeiro: INCA, 2021.

KAYE, K.M. Infecção por citomegalovírus (CMV). Manual MSD. Harvard Medical School. 2020. Disponível em:  
<https://www.msmanuals.com/pt/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/infec%C3%A7%C3%B5es-por-herpesv%C3%ADrus/infec%C3%A7%C3%A3o-por-citomegalov%C3%ADrus-cmv> .

SILVA, Filipa et al. Retinite presumida por citomegalovírus tardiamente após um transplante renal. Braz. J. Nephrol. (J. Bras. Nefrol.) 2021. Ahead of print.

HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS- HSL. GUIA FARMACÊUTICO. 2021.

<https://guiafarmaceutico.hsl.org.br/ganciclovir>.